Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.578 **Data** 25.05.98

Projeto de Lei nº 17/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/05/98 — Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Fernando 27-05-98		

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:
Retirado p/autor em 8/7/98.

Lei N.o **de**____/____/____

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 357/98

Pompéia, 25 de maio de 1998

Senhor Presidente:

PL. 17/98

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura objetiva contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R$ 311.000,00, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida instituição.

Os recursos destinar-se-ão ao financiamento do Projeto da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, sendo 20% em recursos complementares ao projeto aportados diretamente pelo Município.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas administrações municipais, é o depósito de lixo domiciliar que vem sendo feito em terrenos próximos à SP-294, sob a fiscalização da CETESB, que tem sido rigorosa. Para solucionar de vez esse problema, propomos a implantação da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Domiciliar que beneficiará toda a população, dando maior segurança à sua saúde.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto apreciado e votado em regime **urgência** pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
25 MAI 1998
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.578
25/05/98

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 80% (oitenta por cento) do Projeto Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, que deverá beneficiar a população do Município de Pompéia.

Artigo 3º - Os 20% (vinte por cento) em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação 9ICMS0, e ou outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis no Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos

ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE MAIO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

fehidro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 459/98

Pompéia, 08 de julho de 1998

Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar a retirada do projeto de lei em tramitação nessa Casa de Leis que "Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) ao orçamento do Poder Executivo e dá outras providências", bem como a retirada do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
8 julho 98
04 SET 1998
Recebido